TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 07/2017-PJPF

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei Federal 8.078/90, de um lado, o Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio do seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho, do Coordenador do CAOp Consumidor, Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, do Diretor da SECINST, Dr. Marco Antonio Amorim e do Promotor de Justiça da Comarca de Passagem Franca/MA, Dr. Carlos Allan da Costa Siqueira, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro, o MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO, pelo Poder Executivo, representado pelo Prefeito Alexandre Guimarães Duarte e pela Senhora Aldaíres Alves Guimarães Lopes, Secretária Municipal de Educação, doravante denominado COMPROMISSÁRIO.

CONSIDERANDO ser a defesa do consumidor direito fundamental (CR, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CR, art. 170, inciso V), bem como a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), que, na forma de seu artigo 1º, é de ordem pública e interesse social;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Lei Federal 8.078/90, a efetiva prevenção de danos materiais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VII, da Lei Federal 8.078/90, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como princípios, dentre outros, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vista à melhoria do mercado de consumo, e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor (art. 4°, incisos II e IV, da Lei Federal 8.078/90);

CONSIDERANDO que os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, em especial, os citados anteriormente, somente podem ser perseguidos com a atuação governamental direta e permanente em mercados locais;

CONSIDERANDO que os artigos 105 da Lei Federal 8.078/90 e 4º e 5º do Decreto Federal 2.181/97, concebem, na estrutura de atuação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, órgãos municipais criados especificamente para esse fim (Procons municipais);

CONSIDERANDO que o art. 55, § 1º, da Lei Federal 8.078/90, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a inexistência do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor neste Município (constituído por Procon Municipal, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e Fundo Municipal de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO, ainda, as atribuições conferidas ao Ministério Público do Estado de Maranhão pela Constituição Federal em seu artigo 129, inciso III, pela Lei Federal 7.347/85, em seu artigo 8º, § 1º, pela Constituição Estadual, em seu artigo 14, dos ADCT;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, na melhor forma do direito, nos moldes do artigo 5º, § 6º da Lei Federal 7.347/1985, nos termos abaixo especificados, consubstanciados em obrigação de fazer.

CLÁUSULA 1ª. O compromissário, por este Termo, adere ao Projeto do Ministério Público do Estado do Maranhão denominado EDUCAÇÃO FINANCEIRA: instrumento de cidadania, que consiste em realização de premiação anual com participação de todos os alunos da rede pública municipal para a escolha da melhor redação, cujo tema do ano de 2018 será O VALOR DO MEU DINHEIRO, que será lançado até o mês de maio de cada ano.

CLÁUSULA 2ª. O MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO fornecerá como PRIMEIRO PRÊMIO, no ano de 2018, um TABLET para o aluno que elaborar a melhor redação em cada escola Municipal e para o professor com maior assiduidade e dedicação, um eletrodoméstico. Os prêmios dos anos seguintes serão informados até a data do lançamento anual deste concurso (premiação) em evento público, com toda publicidade possível.

CLÁUSULA 3ª. O não cumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta pelo Compromissário, na forma e nos prazos fixados, implicará, independentemente de notificação, no pagamento de multa diária no valor de R$ 100,00 (Cem reais) até a satisfação integral dos encargos aqui assumidos, acrescida de juros legais, correção monetária, custas processuais, honorários periciais e demais encargos legais, a serem cobrados do município COMPROMISSÁRIO inadimplente e do agente político que o representa, na forma do artigo 275, do Código Civil, não afastando a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

§ 1º. O valor supramencionado será revertido para o Fundo Estadual de Direitos Difusos, devendo o recolhimento ser realizado por meio de depósito, e, após, ser informado ao COMPROMITENTE, com cópia do documento de depósito.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas no *caput* desta cláusula dar-se-á em virtude do descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA 4ª. O presente acordo não exclui outras penalidades, responsabilidade civil e/ou ações e atos administrativos aplicados pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA 5ª. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª. A Câmara Municipal e as associações civis e comerciais serão comunicadas e poderão fiscalizar as disposições aqui ajustadas.

CLÁUSULA 7ª. Fica eleito o foro da Comarca de Passagem Franca para solução de qualquer conflito decorrente do presente termo.

CLÁUSULA 8ª. O presente termo foi lavrado em seis vias de igual teor.

Lagoa do Mato, 30 de novembro de 2017

Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho
Procurador-Geral de Justiça

Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos
Coordenador do CAOp Consumidor

Dr. Marco Antonio Amorim
Diretor da SECINST

Carlos Allan da Costa Siqueira
Coordenador Regional do CAOp-Com
Promotor de Justiça

Alexandre Guimarães Duarte
Prefeito Municipal de Lagoa do Mato

Aldaíres Alves Guimarães Lopes
Secretária Municipal de Educação

Maria Cleunide Barroso da Costa

Coila Cardoso da Silva Freitas